



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 115/2020

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Marilza Aparecida de Oliveira Plats**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo de Monitor - Referência 05 – Nível 01 - Grau A - foi julgada incapaz definitivamente, após decisão judicial;

CONSIDERANDO o que mais consta das decisões constantes nos Processos Judiciais nºs: 1015669-33.2016.8.26.0320 e 0006558-03.2020.8.26.0320.


CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº: 331/2020.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA PLATS**, o benefício previdenciário da **aposentadoria por invalidez**, no cargo efetivo de Monitor - Referência 05 – Nível 01 - Grau A, em decorrência de moléstia, que a incapacitou definitivamente para o serviço público, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação anterior à emenda 103/2019) e c/c artigo 24 § 9º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 487/09 e no artigo 40 § 3º item I da Constituição Federal (redação anterior à emenda 103/2019); sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.
5. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez decorre de atendimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública nos autos dos processos digitais nº 1015669-33.2016.8.26.0320 e 0006558-03.2020.8.26.0320.
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 16 de setembro de 2020.


Edilson Rinaldo Merli
Superintendente


Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa